



Penha
de França
do rio à colina

**Regulamento interno
dos Campos de Férias Não Residenciais da Freguesia da Penha de França**



Preâmbulo

A Junta de Freguesia da Penha de França é uma organização responsável pela criação de espaços de lazer com fins pedagógicos, onde as crianças e jovens podem desenvolver as suas capacidades biopsicossociais.

O presente Regulamento Interno dos Programas de Campos de Férias não residenciais, doravante chamado Programas, define o acesso e o conjunto de princípios orientadores para todos os participantes que integrem as atividades, de acordo com o Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, que define o regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias.

Presentes na vida quotidiana das crianças e jovens, os campos de férias participam no desenvolvimento do indivíduo e da sua personalidade. Em resposta às necessidades da sociedade e de acordo com os princípios e finalidade a que se propõe, os nossos Programas oferecem fórmulas de lazer próximas e complementares à ação educativa da família, da escola e do contexto sociocultural.

Os Programas da Junta de Freguesia da Penha de França procuram favorecer o desenvolvimento de todas as potencialidades do indivíduo, possibilitando uma melhor resposta aos desafios da mudança, contribuindo para o seu aperfeiçoamento pessoal e social.

As atividades implementadas nos Programas procuram enriquecer o desenvolvimento das crianças e jovens para que se tornem cidadãos autónomos e responsáveis, elementos essenciais de uma sociedade democrática e justa.



CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Definição

1. Procurando dar resposta à necessidade de ocupação dos tempos livres das crianças e jovens da Freguesia com idades compreendidas entre os 6 e os 17 anos, são criados dois Programas:

- a) Programa Verão Penha Infância – dos 6 aos 12 anos;
- b) Programa Verão Penha Jovem – dos 13 aos 17 anos.

2. Os Programas são campos de férias não residenciais ou abertos que se traduzem na oferta de animação educativa de tempos livres de verão, realizada em espaços de lazer urbano, praia, campo, entre outros, desenvolvendo atividades de carácter lúdico-pedagógico, com vertente cultural, artística e desportiva, destinada a crianças e jovens que comprovadamente tenham encarregados de educação recenseados ou residentes na Freguesia, ou estudem em estabelecimento escolar localizado no território da mesma.

3- A entidade organizadora dos campos de férias regulados no presente regulamento interno é a Junta de Freguesia da Penha de França.

Artigo 2º

Objetivos dos Programas

São objetivos dos Programas:

- a) Promover o desenvolvimento de competências pessoais e sociais;



- b) Contribuir para o desenvolvimento integral das crianças/jovens, prevenindo eventuais situações de risco;
- c) Promover a igualdade de oportunidades, permitindo a participação das crianças/jovens, independentemente da sua condição socioeconómica, física, cultural ou outra;
- d) Apoiar as famílias no acompanhamento das criança e jovens no período de férias escolares;
- e) Contribuir para a promoção de hábitos de vida saudáveis;
- f) Proporcionar momentos de lazer e divertimento;
- g) Estimular a atividade física, a relação e respeito pelo ambiente;
- h) Desenvolver o interesse histórico e cultural.

Artigo 3º

Calendário

Os Programas poderão ser desenvolvidos em turnos semanais ou quinzenais durante os meses de junho, julho, agosto e setembro, conforme calendário anual fixado pela Junta de Freguesia.

Artigo 4º

Atividades e localização

As atividades dos Programas poderão ser dinamizadas em diversos locais, como praia, piscina, parques infantis e desportivos ou outros locais, conforme plano de atividades previamente definido pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO II

Inscrições

Artigo 5º

Inscrição dos participantes



1. A inscrição dos participantes deverá ser efetuada nos locais designados previamente pela Junta de Freguesia, em formulário próprio, no prazo estipulado.

2. No ato de inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Documento legal de identificação do participante e do encarregado de educação;
 - b) Boletim de Vacinas do participante;
 - c) Comprovativo das condições descritas no nº 4 do artigo 5º.

3. As vagas existentes de cada Programa são fixadas anualmente pela Junta de Freguesia.

4. Aplicam-se, com ordem decrescente de prioridade, os seguintes critérios de preenchimento de vaga:
 - a) As crianças com encarregados de educação recenseados na Freguesia têm prioridade sobre as restantes;
 - b) As crianças com encarregados de educação residentes na Freguesia têm prioridade sobre as crianças estudantes em estabelecimento escolar da Freguesia cujos encarregados de educação não sejam recenseados nem residentes na mesma;
 - c) Ordem temporal da inscrição.

5. As inscrições excedentes serão incluídas numa lista de espera ordenada, que em caso de desistências será usada para inscrição dos participantes.

Artigo 6º
Pagamentos



1. O pagamento das inscrições para o Programa Verão Penha Infância e Verão Penha Jovem é aplicado conforme Regulamento de Taxas em vigor.

2. O custo de inscrição referido no nº anterior apenas é reembolsável em caso de não frequência do participante por motivos médicos justificados com documentação de suporte.

Artigo 7º

Pessoal técnico

1. A realização dos Programas obriga à existência do seguinte pessoal técnico:
 - a) Um coordenador por autocarro;
 - b) Um monitor por cada grupo de seis crianças com idades inferiores a 10 anos;
 - c) Um monitor por cada grupo de dez crianças com idades compreendidas entre os 10 e os 17 anos.

2. É da competência e responsabilidade da Junta de Freguesia a seleção e contratação do pessoal técnico, cumprindo com a legislação aplicável no que concerne à verificação da sua idoneidade para o exercício das funções.

Artigo 8º

Requisitos de seleção do pessoal técnico

Os elementos do pessoal técnico deverão reunir os seguintes requisitos:

- a) Idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Possuir o 9º ano de escolaridade ou superior;
- c) Experiência em Campos de Férias ou atividades similares;



d) Disponibilidade para participar nas Ações de Sensibilização e de Formação promovidas pela Junta de Freguesia ou seus parceiros, cuja calendarização é informada no processo de seleção.

Artigo 9º

Seguros

Todos os elementos do pessoal técnico e todos os participantes dos Programas estarão cobertos por um seguro no âmbito da legislação aplicável.

Artigos 10º

Faltas dos participantes

1. Os encarregados de educação deverão comunicar ao coordenador ou ao monitor do participante sempre que este faltar.
2. Mais do que duas faltas consecutivas ou interpoladas, sem justificação médica, poderão conduzir à exclusão do Programa em que o participante está inscrito, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 11º.

Artigo 11º

Refeições

Durante a atividade serão servidas aos participantes três refeições diárias: pequeno-almoço, almoço e reforço da tarde.

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres

Artigo 12º

Direitos da Junta de Freguesia



1. A Junta de Freguesia tem o direito a:
 - a) Decidir sobre a localização e as atividades a realizar nos Programas;
 - b) Decidir qual o tipo de alimentação que fornece, desde que essa alimentação seja variada, em qualidade e quantidade adequadas às idades dos participantes, sendo esta matéria da sua inteira responsabilidade;
 - c) Selecionar e contratar os monitores e coordenadores nos termos previstos nos artigos 6º e 7º do presente Regulamento, bem como providenciar a frequência destes nas ações de formação e de sensibilização obrigatórias;
 - d) Solicitar aos encarregados de educação informação escrita relativa a quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar e outras informações que considere pertinentes para acautelar a segurança e bem-estar dos participantes.
 - e) Decidir pela suspensão temporária ou definitiva do participante, por motivo claramente atendível e fundamentado por escrito;
 - f) Dirigir e supervisionar superiormente todo o decorrer das atividades constantes no Programa, decidindo acerca de todas as soluções e procedimentos a tomar face às situações que se lhe apresentem.

Artigo 13º

Deveres da Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia tem o dever de:

- a) Divulgar os Programas, o presente Regulamento Interno, bem como a toda legislação em vigor relativa a esta matéria;
- b) Promover a participação das crianças/jovens independentemente da sua condição sócio - económica, física, cultural ou outra;



- c) Acompanhar o desenvolvimento dos Programas e responsabilizar-se pela concretização dos mesmos;
- d) Providenciar a participação dos coordenadores e monitores nas ações de formação e de sensibilização;
- e) Promover uma reunião com os encarregados de educação para apresentação dos programas e pessoal técnico;
- f) Informar todos os intervenientes sobre as regras de funcionamento dos Programas, bem como das consequências do seu não cumprimento;
- g) Cumprir os deveres de comunicação e informação de realização de campos de férias explicitados no artigo 12º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março;
- h) Disponibilizar um livro de reclamações.

Artigo 14º

Direitos dos participantes

1. Os participantes dos Programas têm direito a:

- a) Participar nos Programas independentemente da sua condição socioeconómica, física cultural ou outra;
- b) Usufuir de três refeições adequadas às suas necessidades;
- c) Participar nas atividades dos Programas em plena segurança, de acordo com o enquadramento legal;
- d) Ser informados e esclarecidos acerca do presente Regulamento, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;
- e) Ser envolvidas em atividades que estimulem os seus hábitos de cooperação, participação e de trabalho em grupo;
- f) Dispor de momentos de brincadeira livre e espontânea, em que poderão definir e organizar o seu tempo e as suas atividades;
- g) Ser envolvidas em momentos de brincadeira organizada e em atividades lúdicas diversificadas, tendo em conta um conjunto de



orientações e de objetivos previamente definidos e enquadrados pela equipa;

- h) Beneficiar de um Seguro nos termos do artigo 8º.

Artigo 15º

Deveres dos participantes

1. Os participantes dos Programas têm o dever de:
 - a) Cumprir as regras de funcionamento sobre as quais foram previamente informadas e esclarecidas pela Junta de Freguesia;
 - b) Acatar as consequências inerentes ao não cumprimento do presente Regulamento, sobre as quais foram previamente informadas e esclarecidas;
 - c) Respeitar os outros, tendo em conta as suas idades e/ou desenvolvimentos;
 - d) Utilizar com cuidado e conservar os materiais que manusearem ou usarem no decorrer das atividades.

Artigo 16º

Direitos dos Encarregados de Educação

1. Os Encarregados de Educação têm o direito de:
 - a) Conhecer o Pessoal Técnico responsável pelos participantes;
 - b) Tomar conhecimento sobre o plano de atividades previsto, assim como das condições físicas e logísticas em que deverão decorrer os Programas;
 - c) Obter diariamente informação sobre o decorrer do plano de atividades;
 - d) Ser informados imediatamente sobre qualquer acidente envolvendo o participante;
 - e) Tomar conhecimento prévio sobre as regras contidas no presente Regulamento e outros princípios de funcionamento estabelecidos pela



Junta de Freguesia, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;

- f) Acionar os mecanismos adequados ao cumprimento das regras deste Regulamento, sempre que as mesmas não sejam respeitadas.

Artigo 17º

Deveres dos Encarregados de Educação

1. Os Encarregados de Educação têm o dever de:

- a) Cumprir o presente regulamento sobre as quais foram previamente informados e esclarecidos;
- b) Garantir que o cumprimento dos horários por parte dos participantes;
- c) Garantir que os participantes não transportam objetos e/ou outros materiais pessoais, exceto os recomendados pela Junta de Freguesia;
- d) Garantir que os participantes se apresentam diariamente com o material de identificação do Programa e zelar pelo bom estado de conservação do mesmo;
- e) Informar, por escrito, a equipa responsável sobre todo e qualquer dado importante relativo aos participantes, nomeadamente no que se refere a doenças, incapacidades, necessidades de alimentação específica, responsáveis com quem os participantes podem sair ou quaisquer outras informações relevantes.
- f) Fornecer ao pessoal técnico, um contacto direto para que, em caso de necessidade, possa ser rapidamente contactado;

Artigo 18º

Direitos dos Coordenadores

1. Os Coordenadores têm o direito a:

- a) Ser informados e esclarecidos sobre o Regulamento, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;



- b) Beneficiar de um Seguro de Acidentes Pessoais e de um Seguro de Responsabilidade Civil;
- c) Ter acesso às fichas de inscrição dos participantes.

Artigo 19º

Deveres dos Coordenadores

1. Os Coordenadores têm o dever de:

- a) Manter um comportamento ajustado às exigências da função;
- b) Cumprir os horários estabelecidos;
- c) Promover reuniões prévias, antes do início de cada turno, com os monitores e assim conhecer a sua equipa de trabalho;
- d) Informar os monitores das características gerais das crianças/jovens com que irão trabalhar de acordo com as normas da ética e da confidencialidade;
- e) Elaborar um plano de atividades diário para os Programas com a supervisão do responsável pelo pelouro na Junta de Freguesia;
- f) Garantir o cumprimento do plano de atividades;
- g) Promover a animação do grupo, orientando-o quer para atividades lúdicas com objetivos previamente estabelecidos, quer estimulando a sua criatividade com o apoio do pessoal técnico;
- h) Organizar o transporte e distribuição dos materiais e alimentos;
- i) Estabelecer regras relativas aos horários e segurança dos banhos, em dias de praia e piscina, garantindo o cumprimento dos mesmos com o apoio da equipa técnica;
- j) Estabelecer regras relativas aos horários e condições de segurança das refeições e garantir o cumprimento das mesmas com o apoio da equipa técnica;
- k) Organizar as entradas e saídas do autocarro em condições de segurança;
- l) Organizar os grupos de monitores e crianças/jovens;



- m) Estabelecer contatos com os encarregados de educação sempre que considerar necessário;
- n) Ser intermediário na relação monitor /participante em caso de conflito, sem, no entanto, desautorizar o monitor;
- o) Sempre que necessário, acompanhar o participante ou delegar um monitor responsável pelo mesmo, no caso de existirem motivos de força maior que o justifiquem;
- p) Informar com a devida antecedência o responsável da Junta de Freguesia em caso de impossibilidade de comparência em algum dos dias de atividade.

Artigo 20º

Direitos dos Monitores

- 1. Os monitores têm o direito a:
 - a) Ser informados e esclarecidos sobre as regras de funcionamento dos Programas, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;
 - b) Beneficiar de um Seguro de Acidentes Pessoais e de um Seguro de Responsabilidade Civil;
 - c) Conhecer previamente o seu grupo de participantes, assim como os colegas integrantes do pessoal técnico.

Artigo 21º

Deveres dos Monitores

- 1. Os monitores têm o dever de:
 - a) Manter um comportamento ajustado às exigências da função;
 - b) Participar nas reuniões de avaliação/planeamento promovidas pelo coordenador;



- c) Fazer o registo diário da assiduidade dos participantes e informar o coordenador sobre o número total de crianças/jovens por dia;
- d) Respeitar os horários;
- e) Vigiar o seu grupo de crianças/jovens;
- f) Promover a animação do seu grupo, quer orientando-o para atividades lúdicas com objetivos previamente estabelecidos, quer proporcionando momentos em que a criança/jovem brinque livremente;
- g) Informar os participantes sobre as regras básicas de funcionamento dentro do grupo;
- h) Verificar se os participantes do seu grupo estão devidamente identificados, com os materiais de identificação do Programa;
- i) Informar o coordenador sobre qualquer situação anómala, relativa ao seu grupo, nomeadamente acidentes, entre outras;
- j) Organizar o seu grupo de participantes aquando dos banhos e das refeições respeitando as orientações dos coordenadores;
- k) Colocar protetor solar às crianças/jovens sempre que haja exposição ao sol;
- l) Informar com a devida antecedência o coordenador ou responsável da Junta de Freguesia em caso de impossibilidade de comparência em algum dos dias de atividade;
- m) Manter limpo o espaço ocupado pelo seu grupo, devendo estimular os participantes a proteger o ambiente em que vivem criando hábitos de preservação.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 22º

Regime jurídico



- 1- O disposto no presente Regulamento cumpre todas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, que define o regime jurídico de acesso e de exercício da actividade de organização de campos de férias.
- 2- Uma eventual revisão do regime jurídico referido no nº anterior conduz à revisão do presente Regulamento nos termos do artigo 22º.
- 3- As disposições normativas constantes do regime jurídico referido no nº 1 e não vertidas no presente regulamento são, por força da lei, igualmente observáveis.

Artigo 23º

Revisão

Este Regulamento pode ser revisto a qualquer momento pela Junta de Freguesia.

Artigo 24º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor a 1 de maio de 2017.

Artigo 24º

Divulgação

Este Regulamento é disponibilizado de modo permanente no sítio da internet da Junta de Freguesia.